

LEI Nº 994, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Altera o art. 6º da Lei 955, de 26 de fevereiro de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e, ainda,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 6º, e seu parágrafo único, da Lei nº 955, de 26 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno e cria a Controladoria Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O cargo de Controlador Geral é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo e deve ser preenchido, preferencialmente, por servidor efetivo, devidamente capacitado.

Parágrafo único: “O ocupante deste cargo deverá possuir nível de escolaridade superior, preferencialmente com graduação em Administração, Contabilidade, Direito ou Economia, e demonstrar conhecimento sobre matérias orçamentária, financeira, contábil, jurídica e administração pública, além de deter conhecimento dos conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria”.

Art. 2º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sobrado “Solar Padre Justino”, em Jardim do Seridó/RN, 15 de abril de 2015, 127º da República.

Pe. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal